



Município Mata Roma DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 162 ANO I DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, MATA ROMA SEGUNDA - FEIRA 13 DE AGOSTO DE 2018 PAG 01/02

SUMÁRIO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/2018

Página..... 01

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/2018

Termo de ajuste de Conduta e jornada de trabalho dos vigias das escolas da Rede Municipal de Ensino de Mata Roma em turnos de revezamento no âmbito do funcionalismo público do município de acordo com o proposto pela categoria.

Art. 1º. Este Termo de Ajuste de Conduta, institui e regulamenta a jornada de trabalho dos vigias das escolas da Rede Municipal de Ensino de Mata Roma para cargos de vigias efetivos, com respaldo no interesse público e da categoria, na forma que especifica.

Art. 2º. A jornada de trabalho poderá ser realizada no regime de 24 x 96 (vinte e quatro horas de trabalho por Noventa e Seis horas de descanso), de acordo com as necessidades do serviço público e acordo com a categoria e sindicato do servidor público municipal.

§ 1º. A jornada de trabalho 24 x 96 horas refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 24 horas seguidas e obterá folga de 96 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§ 2º. O regime de escala 24 x 96 horas é a forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito do Município, considerado como “modalidade peculiar de serviço”.

§ 3º. Não serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados civis e religiosos municipais, estaduais ou federais.

§ 4º. Não será permitido a saída do servidor no dia do seu plantão para: Tomar café, almoçar, jantar e tomar banho em casa, e afastar-se para resolver problemas particulares e pessoais de qualquer natureza, sendo passivo de punição de falta e desconto em folha do mesmo. Exceto em caso de doença, mas com a devida autorização do fiscal dos vigias

I–Em caso de doença ou troca de plantão, só será considerado e absorvido da punição se for comunicado ao fiscal responsável dos vigias para que seja alterado em escala e transferido toda responsabilidade de qualquer dano e alteração que possa acontecer do vigia escalado para o vigia substituto, sendo que, quando o afastamento se der por motivo de doença, quando do retorno do afastado, este, deverá apresentar o respectivo atestado médico a fim de fazer prova do seu afastamento.

II–Qualquer alteração e mudança que possa ocorrer no decorrer do plantão deve ser comunicado imediatamente aos fiscais dos vigias para evitar possíveis danos e problemas como também resolução imediata do acontecido.

Art. 5º Servidores ocupantes de vigilante que exercem suas funções nas escolas públicas municipais, são responsáveis pelas atribuições do cargo de vigia como também na preservação do patrimônio público e bens das escolas.

Art. 6º. Quando escalado nos feriados, ponto facultativo, sábados e aos domingos fica proibido a ausência do vigia do seu plantão, ficando passivo de punição de falta e desconto do seu vencimento em folha referente a falta do plantão.

Art.7º. O Executivo Municipal regulamentará o presente TAC no que couber, mediante a edição de Decreto

Art. 8º. Este TAC entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Roma - MA, ____ de Agosto de 2018.

George Henrique Araújo Lobo

Secretário Municipal de Educação

01 _____

ALEITON DOS SANTOS CARVALHO

02 _____

ANANIAS MARQUES DE SOUSA NETO

03 _____

ANTONIO DA COSTA MENDES

04 _____

ANTONIO DOS SANTOS GARRETO

05 _____

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO

06 _____

CLODOALDO GARRETO DA SILVA

07 _____

EDINAEL SIMOES GARRETO

08 _____

EVALDO DINIZ VIEIRA

09 _____

FRANCINER DE OLIVEIRA DA COSTA

10 _____

FERNANDO SIMÕES REGO

11 _____

FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS DE VASCONCELOS

12 _____

FRANCISCO JORGE SIQUEIRA DOS SANTOS

13 _____

GILVANE GARRETO DA SILVA

14 _____

GIVANILDO ALVES GARRETO MARQUES

15 _____

JAILSON DUTRA ALVES

16 _____

JAIRO RODRIGUES LOPES

17 _____

JARDEL DE SOUSA RIBEIRO

18 _____

JOANDS ANDREAZZA MARQUES GARRETO AGUIAR

19 _____

JOSÉ ALVES FERREIRA

20 _____

JOSÉ DE RIBAMAR SENA E SILVA

21 _____

JOSÉ DINIZ SOUSA

22 _____

JOSÉ ROBERTO DOS REIS GARRETO

23 _____

LUCILANDE COSTA DE CARVALHO

24 _____

RAIMUNDO DOS SANTOS MENDES FILHO

25 _____

RAIMUNDO NONATO CASTRO

26 _____

RODIMILDO MEIRELES PEREIRA

27 _____

TIAGO LOPES FERREIRA

28 _____

VALQUERLANDIO DE SOUSA SILVA

29 _____

VIDEVALDO MORAES DE SOUSA

30 _____

WANDERSON AROUCHE DE SOUSA



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder

SITE

www.mataroma.ma.gov.br

RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal

ELENICE VIANA BARBOSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO